



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 4513 26 de maio de 2024.

Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no Município de Batatais, em virtude do falecimento da Cabo PM Julio Cesar Vieira de Castro.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o falecimento do Cabo PM Julio Cesar Vieira de Castro, de 45 anos, pertencente ao 1º Pelotão da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Rodoviária;

CONSIDERANDO que o Cabo PM Julio Cesar Vieira de Castro nasceu em Batatais, no dia 14 de abril de 1979;

CONSIDERANDO o trágico falecimento do Cabo PM Vieira de Castro enquanto realizava um acompanhamento policial na Rodovia SP 330;

CONSIDERANDO que o heroísmo do Cabo PM Vieira de Castro é testemunho da coragem inabalável e do compromisso inestimável dos membros das forças de segurança;

CONSIDERANDO que o comprometimento do Cabo Vieira de Castro, evidenciado tanto em seu trabalho diário quanto em situações extremas, é um verdadeiro exemplo de dedicação e serviço à sociedade;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar que, nesse momento, enlutece toda a comunidade batataense;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade, dor e saúde, que emerge pela perda deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO, finalmente, o inegável dever do Poder Público de render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, sua trajetória, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram de alguma forma para o bem-estar da coletividade.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, em virtude do falecimento Cabo PM

Julio Cesar Vieira de Castro.

Parágrafo Único. Nos dias previstos no caput deste artigo, o Pavilhão Nacional será hasteado em funeral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2024.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

Leis

LEI N.º 4030 De 20 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4212/2024, de 09.05.2024

Institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Batatais, com o objetivo de ampliar progressivamente, o número de matrículas em período integral.

Parágrafo único. A ampliação de vagas em período integral dependerá da avaliação da disponibilidade do espaço físico das unidades e da consulta a comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;

II - propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global e abarcando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos e outros;

III - ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas, socioemocionais, de educação ambiental e antirracistas de modo a garantir uma formação integral, de desenvolvimento do corpo, da mente, da criatividade, da convivência e do respeito a natureza e dos valores humanos;

IV - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;

V - desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;

VI - prover as condições necessárias para a redução dos índices de abandono, evasão e reprovação escolares;

VII - garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como com o Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras;

VIII - melhorar os indicadores educacionais, nas avaliações internas e externas, garantindo aprendizagem adequada ao ano e reduzindo os índices de reprovação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024.

2

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo.

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofereçam o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

I - residir na região territorial abrangida pela Unidade Escolar, comprovado por meio de comprovante de endereço recente no nome dos pais ou responsáveis legais;

II - possuir irmão frequentando a mesma etapa de ensino da respectiva Unidade Escolar, comprovado por relatório gerencial da Secretaria Escolar Digital (SED);

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º Compete a Secretaria de Educação elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar, contemplada com o Programa, inserir suas especificidades na Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Educação acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, decidindo por sua manutenção, ampliação ou redução.

Art. 7º Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a Prefeitura do Município de Batatais e a Secretaria de Educação poderão celebrar termos de colaboração, convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.

Art. 8º O Programa Escola em Tempo Integral da rede municipal de Batatais deverá se integrar as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, respeitando as orientações para aplicação dos recursos, assistência técnica, formação continuada e avaliação.

Art. 9º A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MAIO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4 0 3 2

De 20 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4214/2024, de 09.05.2024

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para o Programa "Família Acolhedora", da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024 do Município, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para o Programa "Família Acolhedora", da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.243.4011.4078-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 68.000,00

01.510.0000.0000

ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

68.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.243.4011.4078-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

01.510.0000.0000

ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

20.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a criação de dotações orçamentárias para o Programa "Família Acolhedora", com base na Lei Municipal nº 3.295, de agosto de 2014, que regulamentou e instituiu o Programa no âmbito do município de Batatais.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de Superávit financeiro, conforme exposto a seguir:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)

R\$ 20.000,00

01.110.0000.0000

(SF) - GERAL

20.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)

R\$ 68.000,00

01.110.0000.0000

(SF) - GERAL

68.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MAIO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024.

3

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS

1PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: MAIO 2023 a ABRIL 2024 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/1RGFDESPESASPESSOAL.pdf>

2PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: ABRIL 2024 RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$1,00

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/2RGFDIVIDACONSOLIDADALIQUIDA.pdf>

3PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/3RREOBALANÇOORÇAMETARIO.pdf>

4 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/4RREODESPESASSAUDEANEXO12.pdf>

5 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/5RREOFUNÇÃOESUBFUNÇÃO.pdf>

6 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024.

4

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/6RREOMDEANEXO8.pdf>

7 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: MAIO 2023 a ABRIL 2024 RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/7RREORECEITACORRENTELIQUIDA.pdf>

8 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/8RREORECEITASEDESPESAPREVIDENCIAS\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/8RREORECEITASEDESPESAPREVIDENCIAS(1).pdf)

9 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/9RREORESTOSAPAGAR.pdf>

10 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024 RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Clique no link abaixo para acessar ao demonstrativo completo.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/10RREORESULTADOPRIMARIOENOMINAL.pdf>

